



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei N° 2331/2017 N°. 6248/2025 • Caxias - MA, 15/07/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56, Prefeito José Gentil Rosa Neto
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail:
diario@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

- IV. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal, inclusive suas alterações;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da seguridade Social;
- VI. As disposições relativas às políticas de pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições finais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania;

II – Reintegração da população excluída através de ações públicas voltadas para a mesma nas zonas urbana e rural;

III – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

IV – O aumento da capacidade financeira de investimento;

V – A modernização da ação governamental;

VI – Promoção de ações para melhoria das condições ambientais da cidade e do município como um todo, tendo como finalidade precípua a qualidade de vida da população e a organização/estruturação para o desenvolvimento do território municipal;

VII – Promoção sociocultural dos caxienses;

VIII – Dinamização das atividades rurais;

IX – A austeridade na gestão dos recursos públicos;

X – Priorizar os serviços, benefícios, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, com o objetivo de apoiar os indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Investimentos financeiros;
- 6 – Amortização da dívida;
- 7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2026 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º – O programa de trabalho do governo será detalhado por função, subfunção, projeto ou atividade e operação especial, agrupadas por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º – O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, referidas no art. 2º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações;

II – Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

V – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

VI – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais,

SUMÁRIO

1 - GABIENTE

- Lei e Decretos

2 - CAXIASPREV

- Ato e Portaria

2 - COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

- Extrato de Contratos

LEI

LEI MUNICIPAL N° 2.789 DE 14 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 42 e 65 inciso V da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 do Município de Caxias, Estado do Maranhão.

Art. 2º Os Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026, serão elaborados em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo único. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026, serem ajustados programas, projetos, atividades e metas programadas do período por ela abrangido, para atender novas demandas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, tendo em vista adequá-los a novas circunstâncias.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

- I. As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II. A estrutura e a organização do orçamento municipal;
- III. As disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do município;

Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://caxias.ma.gov.br/dom> - Volume 5, N°. 6248/2025



serão apresentadas com a forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa ou a indicação de detalhamento dos elementos de despesas no momento da execução.

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

- I** - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;
- II** - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2026, nas ações de saúde;
- III** - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2026, na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IV** - No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal;
- V** - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal não poderá ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no Artigo 29-A da Constituição Federal, parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159;
- VI** - A reserva de contingência estabelecida no art. 5º, alínea III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a 2,00% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cuja forma de utilização está estabelecida no Anexo de Riscos Fiscais - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

III - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 13 A estimativa da receita que constará da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 14 Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 15 O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de leis dispostos sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I** - Adequação das alíquotas dos tributos municipais;
- II** - Priorização dos tributos diretos;
- III** - Aplicação da Justiça Fiscal;
- IV** - Atualização das Taxas;
- V** - Reformulação dos procedimentos necessários à cobrança dos tributos municipais.

Parágrafo único - Para atender ao disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 16 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2026, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita dos exercícios financeiros anteriores, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

- I** - Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei de Reformulação do PPP;
- II** - Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;
- III** - Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA as propostas de alteração do Plano Plurianual - PPA motivadas por projetos de leis específicas.
- IV** - Transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos de suas competências ou atribuições relacionadas à organização e ao funcionamento da administração municipal, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, não alterando os valores aprovados na Lei Orçamentária de 2026 e não implicando aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 17 O Quadro de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual - LOA se constitui instrumento auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento ou ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária ou a criação de elementos de despesa não consignados no orçamento não alterando a ação programática.

Art. 18 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 31909100 - Sentenças Judiciais e 33909100 - Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril de 2025.

Art. 19 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como preenunciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Parágrafo único. Se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas, sobrevida a hipótese do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira após análise dos gestores de recursos dos órgãos municipais, fixando-se por decreto o montante de indisponibilidade que caberá a cada órgão, preservando as dotações referentes ao pagamento das obrigações constitucionais de pessoal, encargos sociais e previdenciários, obedecendo aos critérios estabelecidos nos artigos 5º, 30 e 33 desta Lei.

Art. 20 Cessada total ou parcialmente a causa da limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o artigo 24, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados será feita de forma proporcional ao comportamento da recuperação das receitas.

Art. 21 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 22 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 23 A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3.200.00.00 - Juros e Encargos da Dívida, e 4.600.00.00 - Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal, de responsabilidade do Poder Legislativo, apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação acordada com o INSS vencendo no mês do repasse.

Art. 24 A execução da Lei orçamentária para 2026 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução.

Art. 25 O Poder Executivo elaborará e publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Art. 26 Caso necessária, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar no 101/2000 visando atingir as metas fiscais

previstas, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 27 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará do elenco estabelecido no Plano Plurianual de 2026 a 2029 as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.
§ 1º Os programas e ações criados por esta lei serão incluídos e compatibilizados com o Plano Plurianual de 2026 a 2029 e Lei Orçamentária.

§ 2º Para fins de compatibilidade com o PPA, excepcionalmente neste ano, o demonstrativo das metas e prioridades constantes da LDO 2026 será enviado concomitante ao Anteprojeto do Plano Plurianual 2026-2029, para análise e aprovação do Legislativo Municipal, passando a integrar a LDO 2026.

Art. 28 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2026 se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual do período de 2026 a 2029.

Art. 29 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 30 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 31 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 32 Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 33 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

- I** - Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;
- II** - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;
- III** - Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;
- III** - Terciarização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo;
- IV** - Proceder a concurso público para suprir necessidade de pessoal e para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário, respeitada a legislação vigente;
- V** - Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 34 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão sempre encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. Se os projetos de Lei de que trata este artigo não forem devolvidos para sanção nos prazos regulamentares serão promulgados como Lei pelo Poder Executivo:

- I** - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II** - No dia 1º (primeiro) de janeiro de 2026, a Lei do Orçamento Anual.

Art. 36 Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 37 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal utilizará solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia dos poderes, em obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como finalidade registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, controlar e permitir a evidenciação, e ainda encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2026 ao órgão de contabilidade do município até 15 dias após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110.

Art. 38 Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 39 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I** - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II** - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III** - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 55% (cinquenta e cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV** - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VI desta Lei;
- V** - Efetuar remanejamento de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa, projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2024;
- VI** - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos III, V e VI deste artigo.

Art. 40 O município poderá conceder ajuda financeira de pequeno valor diretamente a pessoas físicas carentes, como apoio financeiro ou complementação para aquisição de bens e serviços, classificáveis como "outros auxílios financeiros a pessoas físicas", nas áreas da educação, saúde e assistência social.

Art. 41 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 42 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas "e" e "f", as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.



Art. 43 O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 44 A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

I – Cesta de alimentos a pessoas carentes;

II – Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo município;

III – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;

IV – Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;

V – Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;

VI – Emissão de documentos pessoais;

VII – Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;

VIII – Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente nas despesas acima.

IX – Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Parágrafo único. Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Art. 45 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JULHO DE 2025.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 185 DE 15 DE JULHO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto,** no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor **CHARLES JAMES COSTA SOBRINHO FILHO,** ao cargo em comissão de **SECRETARIO ADJUNTO,** simbologia **AS-3,** vinculado a Secretaria Municipal Adjunta de Iluminação Pública criada pela Lei 2781 de 24 de junho de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL DE N.º 188 DE 11 DE JULHO DE 2025.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E/OU LEGALIZAÇÃO, ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto,** no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no artigo no art.65, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública, com base no art.5º, alínea “I”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, **área medindo 480.684,83 m² (48,0684 ha), coordenadas geográficas N 9.461.635.449m e E 676.979.434m,** localizada na **Gleba Soledade, Data Serra Vermelha, 3º Distrito, no município de Caxias/MA,** com memorial descritivo e planta georeferenciada em anexo a este decreto.

Art.2º A área de que trata o art. 1º destina a Construção de Aeroporto Municipal de Caxias.

Art.3º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art.4º A procuradoria Geral do Município fica autorizada a Promover a Desapropriação de pleno domínio da área descrita no art.1º deste decreto e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência que se refere o art.15 do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art.5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art.6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://caxias.ma.gov.br/dom> - Volume 5, N°. 6248/2025



ATO

ATO Nº 0008, DE 15 DE JULHO DE 2025

EMENTA: aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais e com paridade, em benefício de **Carla de Nazaré Silva Souza,** no cargo de Professor Classe E, Nível V, 20 horas, nos termos da Constituição Federal/1988 e dá outras providências.

O Presidente DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

A P O S E N T A R

Carla de Nazaré Silva Souza, servidora pública municipal, titular do cargo de Professor Classe E, Nível V, 20 horas, matrícula nº 02123-1, CPF nº 279.935.903-53, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Caxias, na modalidade aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade, nos termos do art. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e § 5º do art. 40 da Constituição Federal, bem como art. 42 da Lei Municipal nº 2.192/2014, no valor total de R\$ 3.898,84 (três mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos) mensais, na forma discriminada abaixo, baseado no contracheque do mês de junho de 2025, tendo em vista o que consta do processo nº AVO-001241/2019:

Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 1458/2001 c/c Lei Municipal nº 2.739, de 16 de janeiro de 2025 – R\$ 3.610,04 (três mil, seiscentos e dez reais e quatro centavos).
Adicional por tempo de serviço (8% sobre o vencimento), nos termos da Lei Complementar Municipal nº 003, de 23 de abril de 2001, art. 2º, – R\$ 288,80 (duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Total da remuneração do cargo efetivo – R\$ 3.898,84 (três mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JULHO DE 2025.

Breno Silveira Leitão
Presidente

PORTARIA

PORTARIA CAXIASPREV Nº 044/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre concessão do gozo de férias ao servidor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias (CaxiasPREV), e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS (CAXIASPREV), no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.192/2014, bem como a Lei Municipal 2.477/2019.

CONSIDERANDO, o Art.30 da Lei Municipal nº 1.261/1993;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Servidor **MADSON LUIZ SILVA CARVALHO, portador da matrícula: 22329-1** o gozo de 15 (quinze) dias de férias de acordo com a lei retro mencionada, iniciando em 14 de julho de 2025 e findando em 28 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos da data de sua assinatura.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE JULHO DE 2025.

BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CaxiasPREV

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0398/2025

1. DAS PARTES

1.1 Do órgão gerenciador

O MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF 06.082.820/0001-56, com sede na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias - Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo Sr. Igor Mario Cutrim Dos Santos, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 0547542968 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 838.635.753-34, residente neste Município de Caxias - MA, neste ato denominado simplesmente como ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1.1. Dos órgãos participantes

Secretaria Municipal De Educação, Ciências E Tecnologia De Caxias, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias - MA, CEP:65.606-060.

1.2. Da detentora

A empresa V P DA C CASTRO, CNPJ: 45.538.503/0001-53, End.: Rua São Judas Tadeu, Centro – Duque Bacelar/MA, CEP: 65625-000, E-mail: ivtecnologia01@gmail.com, Telefone: (98) 98153-9453, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) Vinícius Pereira da Costa Castro, portador (a) do CPF: 608.984.583-31.

2. DOS FUNDAMENTOS, REGÊNCIA LEGAL E VINCULAÇÃO.

2.1. A presente Ata de Registro de preços será regida pelos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 (e suas posteriores alterações), e demais normas legais aplicáveis à espécie.

2.2. Cumprirá a DETENTORA o contido na proposta vencedora, apresentada na licitação à qual esta se vincula, e fica a mesma fazendo parte integrante desta ATA com se nela estivesse transcrita, bem como, demais condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos em especial no Termo Referência.

3. DO OBJETO E ITENS.

3.1. Constitui objeto da presente ata a formação de registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de eletrodomésticos e eletroeletrônicos e mobiliários escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Educação, Ciências E Tecnologia da cidade de Caxias-MA..

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR R\$
					UNITÁRIO
19	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT: 36.000 BTU'S DISPLAY DIGITAL QUE INDICA A TEMPERATURA AMBIENTE, CICLO FRIO, COMPOSTO DE DUAS UNIDADES (EVAPORADOR E CONDENSADOR) PARA INSTALAÇÃO EM PAREDE (HI-WALL), COMPRESSOR COM ROTAÇÃO VARIÁVEL, COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (CEE) MAIOR OU IGUAL A 3,0, UTILIZAÇÃO DE GÁS ECOLÓGICO R410, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, UNIDADE INTERNA CONFECCIONADA EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, PROTEÇÃO ANTI-CORROSÃO FILTRO DE AR DE FÁCIL REMOÇÃO E LAVÁVEL, CONTROLE REMOTO TOTAL CONTEMPLANDO TODAS AS FUNÇÕES DO APARELHO; FUNÇÕES SMART (AJUSTE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA), SWING (AJUSTE AUTOMÁTICO DA DIREÇÃO DO FLUXO DE AR), TIME (LIGA E DESLIGA AUTOMATICAMENTE O APARELHO) E SLEEP (SISTEMA INTELIGENTE DO CONTROLE DA TEMPERATURA AMBIENTE), DIRECIONAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL DO AR INSUFLADO COM 03 (TRÊS) VELOCIDADES, NO MÍNIMO, CONDENSADORA COM SAÍDA DE AR NO SENTIDO HORIZONTAL. ALIMENTAÇÃO DE 220V, BIFÁSICO E FREQUÊNCIA DE 60 HZ. GARANTIA MÍNIMA 03 (TRÊS) ANOS PARA O COMPRESSOR E CONTRA CORROSÃO DA UNIDADE CONDENSADORA E 01 (UM) ANO PARA OS DEMAIS COMPONENTES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL POSSUIR SELO DE ECONOMIA DE ENERGIA PROCEL E SELO DE AUTORIZAÇÃO DO INMETRO	AGRATTO	UND	113	R\$ 6.590,00
20	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT: 36.000 BTU'S DISPLAY DIGITAL QUE INDICA A TEMPERATURA AMBIENTE, CICLO FRIO, COMPOSTO DE DUAS UNIDADES (EVAPORADOR E CONDENSADOR) PARA INSTALAÇÃO EM PAREDE (HI-WALL), COMPRESSOR COM ROTAÇÃO VARIÁVEL, COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (CEE) MAIOR OU IGUAL A 3,0, UTILIZAÇÃO DE GÁS ECOLÓGICO R410, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, UNIDADE INTERNA CONFECCIONADA EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, PROTEÇÃO ANTI-CORROSÃO FILTRO DE AR DE FÁCIL REMOÇÃO E LAVÁVEL, CONTROLE REMOTO TOTAL CONTEMPLANDO TODAS AS FUNÇÕES DO APARELHO; FUNÇÕES SMART (AJUSTE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA), SWING (AJUSTE AUTOMÁTICO DA DIREÇÃO DO FLUXO DE AR), TIME (LIGA E DESLIGA AUTOMATICAMENTE O APARELHO) E SLEEP (SISTEMA INTELIGENTE DO CONTROLE DA TEMPERATURA AMBIENTE), DIRECIONAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL DO AR INSUFLADO COM 03 (TRÊS) VELOCIDADES, NO MÍNIMO, CONDENSADORA COM SAÍDA DE AR NO SENTIDO HORIZONTAL. ALIMENTAÇÃO DE 220V, BIFÁSICO E FREQUÊNCIA DE 60 HZ. GARANTIA MÍNIMA 03 (TRÊS) ANOS PARA O COMPRESSOR E CONTRA CORROSÃO DA UNIDADE CONDENSADORA E 01 (UM) ANO PARA OS DEMAIS COMPONENTES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL POSSUIR SELO DE ECONOMIA DE ENERGIA PROCEL E SELO DE AUTORIZAÇÃO DO INMETRO	AGRATTO	UND	37	R\$ 6.590,00
30	ARQUIVO DE AÇO: ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS TAMANHO OFÍCIO. CORREDIÇA DESLIZANTE POR PATINS DE NYLON. MEDIDAS: ALTURA: 1,33 M X LARGURA: 0,47 M X PROFUNDIDADE: 0,55 M. PINTURA COM TINTA EPOXI NA COR CINZA	elite aço	UND	225	R\$ 545,00
34	FOGÃO INDUSTRIAL COM 04 BOCAS COM FORNO, BOCAS 30X30 P5 INOX COM FORNO 87L	castellmaq	UND	150	R\$ 1.300,00
35	FOGÃO INDUSTRIAL COM 04 BOCAS COM FORNO, BOCAS 30X30 P5 INOX COM FORNO 87L	castellmaq	UND	50	R\$ 1.300,00
36	FOGÃO INDUSTRIAL COM 04 BOCAS SEM FORNO, COMBINANDO FERRO COM PINTURA ELETROSTÁTICA E AÇO INOX, COM DOIS QUEIMADORES DUPLOS E DOIS SIMPLES, JUNTAMENTE COM GRELHAS DE 30 X 30.	castellmaq	UND	150	R\$ 810,00

37	FOGÃO INDUSTRIAL COM 04 BOCAS SEM FORNO, COMBINANDO FERRO COM PINTURA ELETROSTÁTICA E AÇO INOX, COM DOIS QUEIMADORES DUPLOS E DOIS SIMPLES, JUNTAMENTE COM GRELHAS DE 30 X 30	castellmaq	UND	50	R\$ 810,00
38	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS COM QUADROMONOBLOCO: BOCAS ESTAMPADAS EM UMA CHAPA ÚNICA, EVITA SOLDA E RESÍDUOS;- FABRICADOS EM FERRO COM PINTURA ELETROSTÁTICA E AÇO INOX 430;- 3 QUEIMADORES DUPLOS E 3 QUEIMADORES SIMPLES;- REGISTRO REGULADOR DE GÁS EM LATÃO DURO, NIQUELADO E CROMADO;- TUBO DE GÁS EM ALUMÍNIO ESPECIAL, DURABILIDADE POLIDO DE 1"; - QUEIMADORES E GRELHAS FUNDIDOS EM ALTA TEMPERATURA;- PERFIL 6,5 CM DE LARGURA ENTRE AS GRELHAS;- FORNO COM LATERAIS E PORTA EM AÇO INOX, INTERNAMENTE EM AÇO GALVANIZADO;- MODULÁVEL E DESMONTÁVEL	crystal aço	UND	75	R\$ 1.740,00
39	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS COM QUADROMONOBLOCO: BOCAS ESTAMPADAS EM UMA CHAPA ÚNICA, EVITA SOLDA E RESÍDUOS;- FABRICADOS EM FERRO COM PINTURA ELETROSTÁTICA E AÇO INOX 430;- 3 QUEIMADORES DUPLOS E 3 QUEIMADORES SIMPLES;- REGISTRO REGULADOR DE GÁS EM LATÃO DURO, NIQUELADO E CROMADO;- TUBO DE GÁS EM ALUMÍNIO ESPECIAL, DURABILIDADE POLIDO DE 1"; - QUEIMADORES E GRELHAS FUNDIDOS EM ALTA TEMPERATURA;- PERFIL 6,5 CM DE LARGURA ENTRE AS GRELHAS;- FORNO COM LATERAIS E PORTA EM AÇO INOX, INTERNAMENTE EM AÇO GALVANIZADO;- MODULÁVEL E DESMONTÁVEL	crystal aço	UND	25	R\$ 1.740,00
40	FOGÃO INDUSTRIAL COM 06 BOCAS SEMFORNO, FABRICADO EM INOX 430, PRESSÃO: BAIXA PRESSÃO BOCAS: 6, LARGURA DA FRENTE: 1,08 CM, PROFUNDIDADE: 80 CM, ALTURA: 80 CM, PESO: 60 KG	crystal aço	UND	75	R\$ 1.220,00
41	FOGÃO INDUSTRIAL COM 06 BOCAS SEMFORNO, FABRICADO EM INOX 430, PRESSÃO: BAIXA PRESSÃO BOCAS: 6, LARGURA DA FRENTE: 1,08 CM, PROFUNDIDADE: 80 CM, ALTURA: 80 CM, PESO: 60 KG	crystal aço	UND	25	R\$ 1.220,00

3.2. O preço registrado e as quantidades máximas de cada item constam em tabela anexa a esta ATA, sendo a mesma parte obrigatória e integrante deste instrumento.

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3.4. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

39. DA ADESAO

39.1. Poderá utilizar-se desta ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas legislações vigentes.

39.2. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

39.3. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

39.3.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

39.3.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

39.3.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na quantidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

39.3.4. É vedada à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

Informações adicionais sobre a presente Ata de Registro de Preços poderão ser obtidas junto à Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Caxias, situada no Prédio localizado na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma. Fone: (99) 3521-3630, no horário de funcionamento do órgão ou pelo e-mail: cel@caxias.ma.gov.br. Caxias – MA, 25 de junho de 2025.

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0805/2025**

1. DAS PARTES

1.73. Do órgão gerenciador

O MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF 06.082.820/0001-56, com sede na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias - Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo Sr. Igor Mario Cutrim Dos Santos, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 0547542968 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 838.635.753-34,



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação

acesse <https://caxias.ma.gov.br/dom> - Volume 5, N° 6248/2025



residente neste Município de Caxias - MA, neste ato denominado simplesmente como ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1.1. Dos órgãos participantes

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.088.900/0001-19, situada na Praça Magalhães de Almeida, 191, Centro, Caxias – MA.

1.74. Da detentora

A empresa L A DE S TORRES NETO LTDA, CNPJ: 48.677.624/0001-74, End.: ROD. MA-034, nº710 Itapecuruzinho – Caxias / MA, CEP: 65606-885, E-mail: j_ulisses@hotmail.com, Telefone: (99) 98131-1022, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) Libanio Antonio De Sousa Torres Neto, portador (a) do CPF: 061.488.003-30.

2. DOS FUNDAMENTOS, REGÊNCIA LEGAL E VINCULAÇÃO.

2.1. A presente Ata de Registro de preços será regida pelos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 (e suas posteriores alterações), e demais normas legais aplicáveis à espécie.

2.2. Cumprirá a DETENTORA o contido na proposta vencedora, apresentada na licitação à qual esta se vincula, e fica a mesma fazendo parte integrante desta ATA como se nela estivesse transcrita, bem como, demais condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos em especial no Termo Referência.

3. DO OBJETO E ITENS.

3.1. Constitui objeto da presente ata a Formação de Registro de Preços para futura Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Materiais de Copa e Cozinha, para atender as necessidades do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias – MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR R\$	
					UNITÁRIO	
13	LEITE LIQUIDO INTEGRAL, 1 LITRO	TIROL	UN	600	R\$	6,50

3.2. O preço registrado e as quantidades máximas de cada item constam em tabela anexa a esta ATA, sendo a mesma parte obrigatória e integrante deste instrumento.

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3.4. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

40. DA ADESIÃO

40.1. Poderá utilizar-se desta ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas legislações vigentes.

40.2. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

40.3. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

40.3.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

40.3.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

40.3.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

40.3.4. É vedada à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

Informações adicionais sobre a presente Ata de Registro de Preços poderão ser obtidas junto à Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Caxias, situada no Prédio localizado na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma, Fone: (99) 3521-3630, no horário de funcionamento do órgão ou pelo e-mail: ccl@caxias.ma.gov.br. Caxias – MA, 02 de Julho de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE – CONTRATO Nº 001/2024 DO PREGÃO ELETRONICO 017/2024- SEGUNDO COLOCADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1325/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA A L PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 25.157.854/0001-07
FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, PELOS PRINCÍPIOS DO DIREITO PÚBLICO E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E HORTIFRUTIGRANJEIROS ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS/MA
VALOR: R\$ 83.520,00 (OITENTA E TRES MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS).
VIGÊNCIA: INÍCIO: 26/06/2025 TÉRMINO: 26/06/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO, PORTADOR DO RG Nº 459355 SSP/PI, E CPF Nº 197.112.713-20, PELA CONTRATADA: SR. LUCIANO ARAÚJO DA SILVA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 459355 SSP/PI E CPF Nº 197.112.713-20, REPRESENTANTE DA EMPRESA A L PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, CAXIAS-MA, 26 DE JUNHO DE 2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE – CONTRATO Nº 002/2024 DO PREGÃO ELETRONICO 017/2024- SEGUNDO COLOCADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1325/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA CERREALISTA SANTA MARIA LTDA, CNPJ: 11.193.999/0001-59
FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, PELOS PRINCÍPIOS DO DIREITO PÚBLICO E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E HORTIFRUTIGRANJEIROS ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS/MA
VALOR: R\$ 63.504,00 (SESSENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E QUATRO REAIS).
VIGÊNCIA: INÍCIO: 26/06/2025 TÉRMINO: 26/06/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO, PORTADOR DO RG Nº 459355 SSP/PI, E CPF Nº 197.112.713-20, PELA CONTRATADA: SRA. LINDALVA CONCEIÇÃO, PORTADORA DO RG. 282526943 SSP/MA E CPF/MF Nº 351-313-143-72, REPRESENTANTE DA EMPRESA CERREALISTA SANTA MARIA LTDA, CAXIAS-MA, 26 DE JUNHO DE 2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE – CONTRATO Nº 003/2024 DO PREGÃO ELETRONICO 017/2024- SEGUNDO COLOCADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1325/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA SILVINO E SILVA LTDA, CNPJ 17.605.689/0001-80
FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, PELOS PRINCÍPIOS DO DIREITO PÚBLICO E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E HORTIFRUTIGRANJEIROS ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS/MA
VALOR: DE R\$ 112.674,48 (CENTO E DOZE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).
VIGÊNCIA: INÍCIO: 26/06/2025 TÉRMINO: 26/06/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO, PORTADOR DO RG Nº 459355 SSP/PI, E CPF Nº 197.112.713-20, PELA CONTRATADA SRA. ANA CLAUDIA DA SILVA, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG. 072157312020-8 SESP/MA E CPF/MF Nº 836.945.923-15, REPRESENTANTE DA EMPRESA SILVINO E SILVA LTDA, CAXIAS-MA, 26 DE JUNHO DE 2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE – 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO Nº 001 CONTRATO Nº 001/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2494/2025
BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
TIPO: ADITIVO DE VIGENCIA
PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DE CAXIAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.097.687/0001-01
OBJETO: TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, DENSITOMETRIA ÓSSEA, ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA DE MODO A PERMITIR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). A PRORROGAÇÃO ESTÁ PREVISTA NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO INICIAL E TERÁ DURAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DESTES TERMO
VIGÊNCIA: INÍCIO: 01/07/2025 TÉRMINO: 01/07/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO, PORTADOR DO RG Nº 459355 SSP/PI, E CPF Nº 197.112.713-20, PELA CONTRATADA: SRA. SR(A). IVANISE COUTINHO ARAUJO, CPF/MF Nº 051.204.305-49, REPRESENTANTE DA EMPRESA CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DE CAXIAS LTDA , CAXIAS-MA, 01 DE JULHO DE 2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE – 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DO Nº 004 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2550/2025
BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993
TIPO: ADITIVO DE VIGENCIA
PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA LUANA DA COSTA PINHO INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.919.597/0001-84
OBJETO: A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS ESPECIALIZADAS EM AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CONFORME O ESPECIFICADO PELA "TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS - SUS", PARA COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA, CONFORME PREVISÃO NA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO CONTRATO INICIAL. O TERMO ADITIVO DE CONTRATO INICIAR-SE-Á NA DATA DE SUA ASSINATURA E TERÁ DURAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES
VIGÊNCIA: INÍCIO: 02/07/2025 TÉRMINO: 02/07/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.10.301.0013.2321.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO, PORTADOR DO RG Nº 459355 SSP/PI, E CPF Nº 197.112.713-20, PELA CONTRATADA: SRA. LUANA DA COSTA PINHO, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 2050205 – SSP – PI, CPF Nº 655.612.363 – 34, REPRESENTANTE DA EMPRESA LUANA DA COSTA PINHO, CAXIAS-MA, 02 DE JULHO DE 2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2023 DA ADESIÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022/060101/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/2025
BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993
TIPO: ADITIVO DE VIGENCIA
PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE CAXIAS, CNPJ Nº 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 23.614.265/0001-85
OBJETO: ADITIVAR A VIGÊNCIA EXPRESSA NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO INICIAL. O TERMO ADITIVO DE CONTRATO INICIAR-SE-Á NA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO E TERÁ VIGÊNCIA DE 6 (SEIS) MESES.
FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.
VIGÊNCIA: INÍCIO: 03/06/2025 TÉRMINO: 03/12/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.11.25.752.0019.2045.0000 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
27.11.25.752.0019.2045.0000 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: SR. JURDINO PINHEIRO ALMEIDA JURDINO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, PELA CONTRATADA: SR. SR. ALONSO DE SOUZA BATISTA, PORTADOR DO RG. 144495320003 SSP/MA, CPF Nº 665.916.783-87, REPRESENTANTE DA EMPRESA A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CAXIAS – MA, 03 DE JUNHO DE 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02905/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 16.962.249/0001-00
OBJETO: ACRESCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO QUANTITATIVO CONTRATADO, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSÁRIAS DE DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS, ATIVIDADES EVENTOS, PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA
VALOR: R\$ 66.097,58 (Sessenta e seis mil e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos),
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 • 05.13.12.365.0009.2051.0000 - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
 • 05.13.12.361.0009.2048.0000 - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: SR. ADENILSON DIAS DE SOUZA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS; PELO CONTRATADO:



SR. DAYVID DE OLIVEIRA SANTOS, PORTADOR DO CPF N° 613.371.023-34. REPRESENTANTE DA EMPRESA FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CAXIAS - MA, 03 DE JULHO DE 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 001 DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2023-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01309/2025.
PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS - MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP
OBJETO: ADITIVAR A VIGÊNCIA EXPRESSA NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO INICIAL. O TERMO ADITIVO DE CONTRATO INICIAR-SE-Á EM 06/05/2025 E TERÁ VIGÊNCIA DE 4 (QUATRO) MESES
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS DE JUNHO DE 1993
VIGÊNCIA: INÍCIO: 30/04/2025 - TÉRMINO: 30/08/2025

SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ANGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO, PORTADOR DO CPF N° 197.112.713.20, E O SR. FRANCISCO VILMAR FILHO - CPF N° 101.606.393-87 REPRESENTANTE DA EMPRESA FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, CAXIAS - MA, 30/04/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO N° 001/2025 DA INEXIGIBILIDADE N° 105/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02627/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N° 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA EDITORA PETER ROHL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 12.529.451/0001-08
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, COLEÇÃO "UM NOVO JEITO DE APRENDER", DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAXIAS - MA
VALOR: R\$ 979.596,50 (NOVECIENTOS E SETENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: INÍCIO: 07/07/2025 e TÉRMINO: 07/07/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.13.12.361.0009.2048.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: SR. ADENILSON DIAS DE SOUZA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS; PELO CONTRATADO: SR. ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR, PORTADOR DO CPF N° 043.508.953-61, REPRESENTANTE DA EMPRESA EDITORA PETER ROHL LTDA, CAXIAS - MA, 7 DE JULHO DE 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2727/2025.
PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS - MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA TORQUAITO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 46.606.771/0001-28
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS/MA
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/21 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.
VALOR: R\$ 55.305,03 (CINQUENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E CINCO REAIS E TRÊS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: INÍCIO: 07/07/2025 TÉRMINO 07/07/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
I. Gestão/Unidade: 04
II. Fonte de Recursos: 01
III. Programa de Trabalho: 10.301.0058.2074.0000
IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ANGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO, PORTADOR DO CPF N° 197.112.713.20, E O SR. FRANCISCO CARLOS LIMA - CPF N° 205.946.402-10, REPRESENTANTE DA EMPRESA TORQUAITO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CAXIAS - MA, 07/07/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO N° 01 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 100/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N° 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA NL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 44.147.523/0001-30
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW DA CANTOR "NATANZINHO LIMA", QUE SE REALIZARÁ NO DIA 31 DE JULHO DE 2025, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO "ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CAXIAS 2025" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
VALOR: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)
VIGÊNCIA: INÍCIO: 30/06/2025 E TÉRMINO: 30/09/2025
RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
I. Gestão/Unidade: 21
II. Fonte de Recursos: 09
III. Programa de Trabalho: 13.392.0010.2032.0000
IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: SR. MACIEL MOURÃO RAMOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS; PELO CONTRATADO: SR. ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA, CPF N° 620.764.853-68, REPRESENTANTE DA EMPRESA NL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CAXIAS - MA, 30 DE JUNHO DE 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE - CONTRATO 002 DA INEXIGIBILIDADE N° 98/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01771/2025.
PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N° 06.082.820/0001-56, SITUADA NA PRAÇA DIAS CARNEIRO N° 600 -CENTRO, CAXIAS - MA, E A EMPRESA CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 30.092.431/0001-96
FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARMAS DE INCAPACITAÇÃO NEUROMUSCULAR (AINM)
VIGÊNCIA: INÍCIO: 26/06/2025 E TÉRMINO: 26/06/2026;
VALOR: R\$ 94.710,75 (NOVENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
I. Gestão/Unidade: 33
II. Fonte de Recursos: 36
III. Programa de Trabalho: 06.153.0004.2008.0000
IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, SR. OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO, PORTADOR DO CPF N° 907.687.103-59, E O SR. LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO, CPF N° 095.195.527-86, REPRESENTANTE DA EMPRESA CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA - CAXIAS - MA, 26 DE JUNHO DE 2025.

Hino Caxiense

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior

MUSICA: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criaram teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.

Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

